



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Correio eletrónico: juiz.presidente.setubal@tribunais.org.pt

DESPACHO n.º 42/2025

(ORIENTAÇÕES GENÉRICAS SOBRE A SIMPLIFICAÇÃO DA TRAMITAÇÃO DA REVISÃO DE MEDIDAS EM PROCESSOS DE MAIOR ACOMPANHADO)

A Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, que criou o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação, introduziu um conjunto de inovações no que respeita à matéria das incapacidades de adultos.

Uma das novidades diz respeito às revisões das medidas aplicadas, prevendo-se, por um lado, a revisão obrigatória das medidas de acompanhamento de acordo com a periodicidade que constar da sentença e, no mínimo, de cinco em cinco anos (artigo 155.º do Código Civil) e, por outro, a existência de revisões facultativas quando a evolução do beneficiário as justifique (artigos 149.º do Código Civil e 904.º do Código de Processo Civil).

A necessidade de tramitar as revisões de medidas de acompanhamento, por vezes a representar dezenas de processos em cada mês, tem conduzido a uma multiplicação de atos da secretaria, do Ministério Público e dos Juízes, mais das vezes conduzindo à prática de atos inúteis ou supérfluos e, noutros casos, levando a que se trabalhe várias vezes no mesmo processo, de forma sincopada, afigurando-se de capital importância uniformizar procedimentos que permitam ganhos de eficiência, dada a escassez de recursos humanos na área de toda a Comarca de Setúbal.

Cientes desta realidade, o Sr. Dr. Edgar Nunes Monteiro Fernandes, atualmente em regime de acumulação de serviço no Juízo Local Cível de Santiago do Cacém (agregado a Grândola) apresentou uma proposta de simplificação processual que foi acolhida por outros magistrados, tendo dado origem às presentes orientações genéricas cuja autoria cabe aos Srs. Dr. Ricardo Jorge Monteiro Marques e Dra. Catarina Maria Borges Costa de Brandão Proença, ambos juízes no Juízo Local Cível de Setúbal, registando-se a oportunidade e a conveniência da iniciativa dos mesmos.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Correio eletrónico: juiz.presidente.setubal@tribunais.org.pt

Deste modo, ouvidos os Exmos. Magistrados Judiciais dos juízos locais cíveis do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal sobre o conteúdo das propostas apresentadas e, de modo a alcançar o desiderato acima afluído, **determino que as secções de processos adotem os seguintes procedimentos relativamente à revisão das medidas nos processos de maior acompanhado:**

1.º - Com a prolação de sentença proferida no âmbito do processo de maior acompanhado, deverá ser alarmado no CITIUS a data prevista para a revisão, ficando os autos, após trânsito, a aguardar no arquivo o decurso do prazo de revisão, até à reabertura nos 60 (sessenta) dias anteriores ao respetivo termo do prazo, altura em que devem ser requisitados e reabertos unicamente para efeitos administrativos;

2.º - Após requisição e reabertura do processo, a secção de processos deve, oficiosamente, juntar a certidão de assento de nascimento atualizada do acompanhado (e seus averbamentos):

3.º - I - Caso resulte da certidão de assento de nascimento o averbamento da ocorrência do óbito, o processo deve ser arquivado em definitivo, sem qualquer ato de magistrado, pois a morte é causa de extinção da instância *ope legis* (artigos 130.º e 904.º, n.º 1 do Código de Processo Civil);

3.º - II - Caso não resulte o averbamento da ocorrência do óbito, não é constituído qualquer apenso e, em seguida, oficiosamente, a secção de processos promove a junção do certificado de registo criminal atualizado do(s) acompanhante(s) e notifica-o, bem como ao acompanhado (na pessoa do mandatário ou defensor) *“para em dez (10) dias, esclarecer se a condição de saúde do(a) acompanhado(a) sofreu algum tipo de alteração desde a prolação da sentença e, em caso afirmativo, de que tipo (juntando os elementos clínicos atuais mais relevantes)”*:

3.º - III - De imediato, com a prática do referido ato, a secção agenda a abertura de vista ao Ministério Público, no prazo de trinta (30) dias, para promover o que tiver



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Juiz Presidente

Avenida Dr. António Rodrigues Manito, n.º 43 - R/C 2900-065 SETÚBAL
Tel. 265 541 300 Correio eletrónico: juiz.presidente.setubal@tribunais.org.pt

por conveniente em função dos elementos a juntar aos autos ou, se for o caso, em face da falta de resposta à notificação judicial;

4.º - A abertura de apenso para efeitos de tramitação de eventual termo ou alteração de medidas de acompanhamento, apenas terá lugar após prolação de despacho judicial nesse sentido.

*

Dê-se conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura;
- Ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Sra. Administradora Judiciária;
- Aos Exmos. Juízes de Direito em funções nos Juízos Locais Cíveis de Setúbal, Grândola, Santiago do Cacém e no Juízo de Competência Genérica de Sesimbra;
- Aos Exmos. Oficiais de Justiça que exercem funções nestes juízos ou tramitam processos de maior acompanhado.

*

Publique-se ainda na página *Web* do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal.

Setúbal, 17 de março de 2025

O Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal,